

Safadi & Lourenço

ADVOGADOS ASSOCIADOS

n.º registro OAB/SP 20321

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CIVEL DA
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP

Processo n.º 1066947-81.2016.8.26.0576

**AGRO CAIXA COMERCIO E INDUSTRIA METALÚRGICA
EIRELI e AGRO-RIO COMERCIO E INDUSTRIA METALURGICA LTDA**, já
qualificadas, por meio de seus advogados que esta subscrevem, vêm, respeitosa e
tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **Plano de
Recuperação Judicial** (doc. anexo), nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/2005.

Termos em que, pede deferimento.

São José do Rio Preto- SP, 07 de setembro de 2017.

JOSÉ CARLOS LOURENÇO DA SILVA JUNIOR
OAB/SP 331.414

CRISTIANO SAFADI ALVES GONÇALVES
OAB/SP 336.067

Rua Voluntários de São Paulo, 3180, 6º andar, sala 62, Centro
CEP 15015-911 – TEL 017 3353-7871
São José do Rio Preto – SP
sl.advogados@hotmail.com

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI 11.101/05)

EMPRESAS:

AGRO CAIXA COMÉRCIO E INDÚSTRIA METALURGICA EIRELI.

ENDEREÇO: ESTRADA VICINAL JOÃO PARISE, S/N, KM 2

ZONA RURAL - ESTÂNCIA JOCKEY CLUB

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

CNPJ: 02.785.394/0001-66

AGRO RIO COM E IND METALURGICA LTDA

ENDEREÇO: RUA DR. JOSE JORGE CURY, 350

MINI DISTRITO INDUSTRIAL

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

CNPJ: 69.175.370/0001-66

1) RELATÓRIO

Trata-se de Plano de Recuperação Judicial, oferecido em conformidade ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/05, bem como em sintonia com os princípios gerais que regem a Recuperação Judicial insculpidos em seu artigo 47, que preconizam a superação da situação de crise econômico-financeira da empresa, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego e dos interesses dos credores, promovendo assim sua preservação, a função social e o estímulo à atividade econômica.

Trata-se de empresas do ramo metalúrgico que atuam no mercado desde 1998, fabricante de estruturas em chapas de aço grossas, tais como caixas d'água, caçambas basculantes, tanques e reservatórios metálicos, bem como prestam serviços de serralheria em geral, corte e dobra de chapas metálicas, calandras de chapa e caldeiraria em geral.

2) DO GRUPO EMPRESARIAL

Cabe deixar consignado inicialmente que as empresas Agro Caixa e Agro Rio pertencem aos empresários Sra. Maria Inês Perez e Sr. José Amadeu Redigulo, respectivamente. Os empresários eram casados e geriam em conjunto o grupo empresarial.

Ocorre que após o divórcio dos mesmos, o grupo empresarial continuou atuando no mercado, contudo passou a enfrentar sérias dificuldades administrativas e operacionais.

Buscando se adequar aquela nova situação, optou o Sr. José Amadeu manter sua gestão nos aspectos operacional e vendas, enquanto a Dna. Maria Inês passou a cuidar das questões administrativas e financeiras.

A compatibilização das atividades já apresentava grande desgaste, sendo que com a crise que assolou o País a partir de 2014, arrastou as empresas para uma situação de descontrole financeiro, revertendo rapidamente os resultados para prejuízos.

O aprofundamento da crise na empresa levou ao distanciamento das operações do Sr. José Amadeu.

A empresa que já se encontrava em uma situação calamitosa, passa a enfrentar vertiginosa queda nas vendas, situação que levou o rompimento com as instituições financeiras, a interrupção nos pagamentos de fornecedores, o adiamento e parcelando de salários, fato este que nunca havia ocorrido até então.

Diante deste cenário de calamidade, não restou alternativa à Sra. Maria Inês senão assumir integralmente a administração da empresa, buscando gerir principalmente a crise trabalhista instalada, mantendo conversações com os fornecedores, contudo sem acesso a esfera comercial, que era até então, dominada exclusivamente pelo Sr. José Amadeu.

Com as vendas apenas residuais, agravadas pelas dificuldades enfrentadas pelo poder público, principais clientes da empresa, verificando o nível de comprometimento financeiro da empresa, a Sra. Maria Inês optou pelo pedido Recuperação Judicial da empresa de sua responsabilidade a Agrocaixa, buscando manter assim a estrutura empresarial e a capacidade produtiva e de geração de resultados.

Em sentido contrário a providencia tomada por Dna Maria Inês, o Sr. José Amadeu, debilitado por problemas de saúde, optou por não aderir a recuperação judicial da empresa AgroRio.

Há que se considerar contudo, que as atividades das empresas são coincidentes e sobrepostas, inclusive com confusão nas contratações dos colaboradores, como já explanado anteriormente.

Verificando a impossibilidade da separação das responsabilidades, o Sr. José Amadeu concordou com a inclusão de sua empresa Agrorio na recuperação judicial da empresa Agrocaixa, decisão consolidada através do despacho proferido pelo MM. Juízo às fls. 425.

3) PLANO DE RECUPERAÇÃO.

a. MEIOS DE RECUPERAÇÃO (ART. 50);

Estabelece o artigo 47 da Lei de Recuperação os princípios gerais que regem a recuperação judicial, que objetivam “*viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*”. O artigo 50 enumera soluções, deixando bem clara a intenção de permitir que as partes exerçam sua liberdade de contratar, embora sob parâmetros técnicos e jurídicos, inclusive por meio da apresentação de soluções alternativas capazes de levar a empresa a se recuperar e de manter-se em atividade, cumprindo assim sua função social. Enumera o artigo 50 da Lei Recuperacional, alguns dos meios para se alcançar a superação da crise econômico financeira da empresa. Dentre os meios de recuperação sugeridos naquele artigo, podemos considerar que os mais adequados para o caso concreto são os seguintes:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

III – alteração do controle societário;

IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

VI – aumento de capital social;

VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

XI – venda parcial dos bens;

XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

Art.50,I – A concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações, vencidas ou vincendas, possibilitará a reorganização do passivo de curto, médio e longo prazos, permitindo assim

que seja estabelecido novo fluxo de caixa adequado a realidade econômico-financeira da empresa.

Art.50,III – a alteração na composição societária, mediante a entrada de novos sócios que venham contribuir para o processo de capitalização da empresa, tanto na condição de minoritário como de majoritário, não está descartada.

Art.50,VI – haverá a necessidade de aumento no capital social, sendo que os recursos injetados, terão como destino a aquisição de matéria prima, objetivando em um curto prazo, recompor o capital de giro e a médio e longo prazos, garantir a estabilidade alcançada.

Art.50,VII – subsidiariamente a possibilidade de se recepcionar novos sócios, existe ainda a possibilidade do trespasse ou arrendamento de estabelecimento, condição que serão analisadas assim que surgirem propostas concretas.

b. PLANO DE AMORTIZAÇÃO –

O Plano de pagamentos aos credores foi elaborado considerando apenas os fatores econômicos e elementos de mercado disponíveis até este momento.

Segue abaixo o detalhamento do pagamento dos créditos das diversas classes de credores:

I – Credores Trabalhistas:

Os créditos desta classe serão amortizados em **12 parcelas mensais iguais**, vencendo a primeira, **30 dias** contados da data da publicação da homologação judicial do Plano de Recuperação. O valor será atualizado monetariamente por meio da aplicação dos índices de **atualização monetária divulgados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**.

II - Credores Quirografários:

II a - Credores quirografários – Fornecedores:

Sobre os valores originais e nominais dos créditos estabelecidos no Edital de fls. 359/360, será aplicado redutor de **50,0%** (cinquenta por cento) **a título de deságio**. O saldo remanescente será amortizado em **60 (sessenta) parcelas mensais iguais**, obedecida a **carência de 36** (trinta e seis) meses, contados da data da publicação da homologação judicial do Plano de Recuperação.

II b - Credores quirografários – Bancos:

Sobre os valores originais e nominais dos créditos estabelecidos no Edital de fls. 359/360, será aplicado redutor de **65,0%** (sessenta e cinco por cento) **a título de deságio**. O saldo remanescente será amortizado em **80 (oitenta) parcelas mensais iguais**, obedecida a **carência de 48** (quarenta e oito) meses, contados da data da publicação da homologação judicial do Plano de Recuperação.

São José do Rio Preto, 01 de setembro de 2017.

AGRO CAIXA COMÉRCIO E INDÚSTRIA METALURGICA EIRELI

CNPJ: 02.785.394/0001-66

AGRO RIO COMÉRCIO E INDÚSTRIA METALURGICA LTDA

CNPJ: 69.175.370/0001-66